

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1900/82

INTERESSADO : SAULO MENDES DE ALMEIDA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1666/82 - CEEG - APROVADO EM 27/10/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 SAULO MENDES DE ALMEIDA, filho de Napoleão Mendes de Almeida e de Maria Lisette Mendes de Almeida, dirige-se diretamente a este Conselho a fim de solicitar, para fins de prosseguimento de estudos, a equivalência ao Sistema Brasileiro de Ensino de seus estudos realizados na Escola Britânica de São Paulo, no período de agosto de 1970 a junho de 1982, onde frequentou desde o Kindergarten até o Form IV.

1.2 O protocolado apresenta o requerimento do interessado, uma declaração da Escola Britânica de São Paulo- Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo e o Histórico Escolar de Saulo Mendes de Almeida, ano a ano, desde o Kindergarten até o Form IV.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados por Saulo Mendes de Almeida, desde o Kindergarten até o Form IV. na Escola Britânica de São Paulo, no período de agosto de 1970 a junho de 1982, aos do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de continuidade de estudos.

2.2 Analisamos o processo à luz do "estudo informativo sobre a equivalência de estudos da Escola Britânica de São Paulo", da lavra do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, o qual conclui que "os estudos ministrados pela Escola Britânica de São Paulo têm equivalência com os do Sistema Brasileiro de Ensino de São Paulo, para fins de transferência e pronunciamento casuístico do Conselho Estadual de Educação na seguinte correspondência: as séries chamadas na Escola Britânica de São Paulo, como Júnior 2.3.4.5.6, e Forms I,II,III, com as oito séries do ensino de 1º grau, bem como as Forms IV e V, com a 1ª e a 2ª séries do ensino de 2º Grau, mediante processo de adaptação a critério da escola.

2.3 A solicitação do interessado encontra apoio legal em inúmeros pareceres deste Conselho para casos análogos e, de modo especial, no Parecer CEE nº 2.053/81, o qual aprecia que "o prazo para que os alunos das escolas livres requeiram a equivalência de seus estudos aos das escolas integradas no sistema possa ser dilatado para 31 de dezembro de 1982".

3. CONCLUSÃO:

3.1 À vista do exposto, os estudos realizados por Saulo Mendes de Almeida, na Escola Britânica de São Paulo-Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo- são considerados equivalentes aos de conclusão da 1ª série do Ensino de 2º Grau, para fins de continuidade de estudos.

3.2 Caso Saulo Mendes de Almeida já se encontre matriculado em escola vinculada ao Sistema Brasileiro de Ensino, na 2ª série do 2º Grau, fica a matrícula convalidada. A escola que tiver acolhido sua matrícula obriga-se a proceder às adaptações que se fizerem necessárias.

CESG, 06 de outubro de 1982.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SECUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Eelator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBEETO T. DI DIO

VICE- PRESIDENTE

no exercício da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente